

COMISSÃO DE SAÚDE

REQUERIMENTO N° , DE 2024

(Da Sra. IZA ARRUDA)

Requer a realização de audiência pública no âmbito da Comissão de Saúde, para debater os assuntos constantes do Projeto de Lei nº 1508/2024, que tem como objetivo alterar a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, para tratar da Política Nacional de Atenção Integral em Reprodução Humana Assistida, e a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, para dispor sobre o dever do Sistema Único de Saúde de garantir o acesso tempestivo a serviços de reprodução humana assistida, inclusive a criopreservação de óvulos, para mulheres em tratamento de câncer que possa afetar a sua fertilidade.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 255 do Regimento Interno, a realização de audiência pública no âmbito da Comissão de Saúde, para debater os assuntos constantes do Projeto de Lei nº 1508/2024, que tem como objetivo alterar a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, para tratar da Política Nacional de Atenção Integral em Reprodução Humana Assistida, e a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, para dispor sobre o dever do Sistema Único de Saúde de garantir o acesso tempestivo a serviços de reprodução humana assistida, inclusive a criopreservação de óvulos, para mulheres em tratamento de câncer que possa afetar a sua fertilidade.

Para a discussão da matéria, sugiro que sejam convidados:

- **Dra. Mariana Corrêa Nunes** - Médica Especialista em Reprodução Humana; Título de Especialista em Reprodução Assistida pela Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia (FEBRASGO); Membro da Sociedade Brasileira de Reprodução Assistida; Médica Preceptora da Residência de Ginecologia e



* CD242622189900*

Obstetrícia do Hospital Barão de Lucena - Recife - PE e Diretora Clínica da AMARE - Reprodução Humana.

- **Dr. Giuliano Marchetti Bedoschi** - Coordenador do Comitê de Oncofertilidade da Sociedade Brasileira de Reprodução Humana de São Paulo.
- **Dr. Álvaro Pigatto Ceschin** - Presidente da Sociedade Brasileira de Reprodução Assistida.
- **Deputada Federal Jandira Feghali** (PCdoB-RJ) – Relatora do Projeto de Lei nº 1508/2024.
- **Representante do Ministério da Saúde;**
- **Representante da Federação Brasileira de Instituições Filantrópicas de Apoio à Saúde da Mama;**
- **Representante do Instituto Oncoguia;**

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 1508/2024 tem dois objetivos principais: o primeiro é elevar a Política Nacional de Atenção Integral em Reprodução Humana Assistida ao “status” legal, estabelecendo diretrizes claras para sua implementação em todo o País, inclusive com o acesso equitativo aos serviços em todas as regiões.

O segundo é garantir que o Sistema Único de Saúde ofereça acesso oportuno a serviços de reprodução humana assistida, como a criopreservação de óvulos, para mulheres em tratamento de câncer, com o objetivo de proteger seu direito à maternidade e promover sua saúde reprodutiva e bem-estar.

Nesse contexto, lembramos que a Portaria GM/MS nº 426, de 2005, instituiu a Política Nacional de Atenção Integral em Reprodução Humana Assistida. Essa norma, no entanto, trouxe diretrizes gerais sobre o tema, sem estabelecer divisão de competências e fontes de recursos. Posteriormente, a Portaria SAS/MS nº 388, de 2005, foi criada para operacionalizar essa Política,



* CD242622189900 *

e estabeleceu procedimentos, fluxos de referenciamento e critérios para centros de reprodução assistida. Essa importante norma, todavia, foi revogada pela Portaria nº 2.442, de 2005.

Assim, atualmente, embora a Política ainda esteja vigente (como o Anexo **XXX** da Portaria de Consolidação nº 2, de 2017), faltam algumas definições que seriam imprescindíveis para a sua real implementação.

A título de exemplo, mencionamos que, diante da ausência de previsão dos procedimentos de Reprodução Humana Assistida na Tabela SUS, os recursos para a realização dos serviços vêm das instituições que os mantêm, o que limita seu alcance. Em Brasília, os tratamentos são feitos no Centro de Ensino em Pesquisa em Reprodução Assistida do Hospital Materno Infantil, que utiliza parte do seu financiamento para oferecer esse tipo de procedimento.

É por isso que decidimos apresentar o Projeto de Lei nº 1508/2024, em que trouxemos regras gerais, compatíveis com o texto legal, voltadas à organização da Política Nacional de Atenção Integral em Reprodução Humana Assistida.

Entre elas, incluímos a diretriz segundo a qual, quando as disponibilidades da rede própria do Sistema Único de Saúde (SUS) forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial, o Poder Público deverá recorrer aos serviços de reprodução humana assistida ofertados pela iniciativa privada, respeitando-se a preferência pelas entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Neste Projeto, também deixamos claro que é dever do SUS assegurar acesso tempestivo a serviços de reprodução humana assistida, inclusive a criopreservação de óvulos, para mulheres em tratamento de câncer que possa afetar a sua fertilidade. Essa medida não apenas protege o direito à maternidade das mulheres em tratamento de câncer, mas também preserva sua saúde psicológica. A possibilidade de planejar a família e manter a opção de ter filhos no futuro pode aumentar o otimismo e a resiliência das pacientes, ajudando-as a enfrentar os desafios do tratamento e a se recuperar mais rapidamente.



* CD242622189900*

Acreditamos que as medidas propostas neste Projeto podem marcar um avanço significativo na Saúde Pública do País. Enquanto muito se discute sobre contracepção, pouco se menciona sobre iniciativas voltadas a auxiliar as famílias a realizarem o sonho da concepção. Por isso, vemos a audiência pública como uma oportunidade valiosa para aprofundar o debate sobre os impactos e desafios do Projeto de Lei nº 1508/2024, ao reunir uma variedade de perspectivas de especialistas, profissionais de saúde, representantes governamentais e da sociedade civil.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

**Deputada IZA ARRUDA
MDB/PE**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242622189900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Iza Arruda



* C D 2 4 2 6 2 2 1 8 9 9 0 0 *